

<b>Lei nº</b>	7509/2017	<b>Data da Lei</b>	05/01/2017
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 7509 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DOS NASCIMENTOS DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os hospitais públicos e privados situados no Estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com síndrome de down aos órgãos estaduais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

**Parágrafo único** – Os efeitos desta Lei aplicam-se às Casas de Saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem parto.

**Art. 2º** – O registro e a comunicação previstos no art. 1º desta Lei têm como objetivo:

- I – garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos estaduais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de down;
- II – permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;
- III – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;
- IV – impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;
- V – favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;
- VI – garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;
- VII – melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de down;
- VIII – respeitar, no tocante à saúde da pessoa com síndrome de down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - V E T A D O .

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, em 05 de janeiro de 2017.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

▼ **Ficha Técnica**

<b>Projeto de Lei nº</b>	789/2015	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	JORGE PICCIANI		
<b>Data de publicação</b>	06/01/2017	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	